

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 030/2021

PROJETO DE LEI Nº 4122/2021

AUTORIA: VER. VANDERLEI DOS SANTOS SILVA

Assegura à pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio, no âmbito do município de Porto Velho.

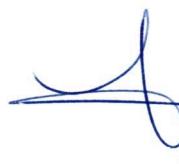
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

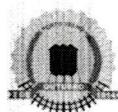
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica assegurado à pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do município de Porto Velho, sem prejuízo do que já dispõe o art. 16 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Essa lei garante à pessoa idosa o direito a acompanhante nos estabelecimentos bancários, comerciais e demais estabelecimentos que necessitem de auxílio no âmbito do município de Porto Velho, ainda que em período de decretação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, ou de outras doenças infecciosas.


Edwilson Negreiros
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Porto Velho



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Departamento Legislativo das Comissões

Art. 2º. Os estabelecimentos que desobedecerem ao disposto nessa Lei, ficam sujeitos a multa de 10 (dez) UPF (Unidade de Padrão Fiscal do Município), podendo o valor da multa ser dobrada em casos de reincidência.

Art. 3º. O idoso que se sentir prejudicado em decorrência da inobservância dessa Lei, poderá açãoar o órgão de proteção de defesa dos direitos do consumidor PROCON/RO através do número 151, a fim de que esta Lei seja fiscalizada e cumprida integralmente.

Art. 4º. O Poder Executivo do Município de Porto Velho, no que couber, fica autorizado a regulamentar as normas necessárias para fiel execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 14 de abril de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -